Comitês PCJ



Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)

Deliberação dos Comitês PCJ nº 343/20, de 11/12/2020

Aprova a realização de etapas do processo eleitoral dos Comitês PCJ (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL) para o mandato 2021-2023 por meio de participação não presencial e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) n° 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal n° 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) n° 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 24ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando a Deliberação dos Comitês PCJ nº 334/20, de 31/08/2020, que aprova calendário, regras, edital com procedimentos eleitorais e constitui Comissão Eleitoral para as eleições dos Comitês PCJ (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL), para o mandato 2021-2023, e dá outras providências;

Considerando que a Deliberação dos Comitês PCJ nº 334/20, em seu Artigo 9º, faculta a realização das reuniões, votações e assembleias por meio da participação não presencial de seus membros e convidados, mediante decisão dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL sobre o assunto;

Considerando que a realização, em formato presencial, das atividades que integram o processo eleitoral dos Comitês PCJ (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL) para o mandato 2021-2023, pode impactar a participação dos interessados em reuniões, votações e assembleias previstas, tendo em vista as medidas de proteção sanitária adotadas por diversas organizações públicas e privadas voltadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando os termos da Deliberação Conjunta *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 113/2020, de 22/05/2020, que regulamenta, em caráter excepcional, devido aos impactos da pandemia de COVID-19, a realização de reuniões e eventos não presenciais no âmbito dos Comitês PCJ;

Considerando a adequação e necessidade de se definir procedimentos específicos para a realização das diversas atividades que integram o processo eleitoral dos Comitês PCJ (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL) para o mandato 2021-2023, por meio de participação não presencial;

Considerando que o assunto foi apreciado e aprovado pela CT-PL durante a sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12/11/2020, por videoconferência, conforme regulamentação estabelecida pela Deliberação Conjunta *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 113/2020, de 22/05/2020.

Deliberam:

Art. 1º Fica aprovada a realização, em formato não presencial, por meio de participação *on-line* utilizando plataforma digital, das reuniões, votações, assembleias e demais atividades mencionadas na Deliberação dos Comitês PCJ nº 334/20, de 31/08/2020, integrantes do processo eleitoral dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL) para o mandato 2021-2023.

Parágrafo único - Ocorrendo medidas relacionadas à flexibilização das atuais restrições, respeitadas as orientações das entidades governamentais afetas à matéria, as etapas do processo eleitoral poderão, a critério da Comissão Eleitoral, ser realizadas de maneira presencial, ficando a cargo da Diretoria dos Comitês PCJ a divulgação da decisão.

Comitês PCJ



Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)

Art. 2º Os procedimentos necessários à realização das reuniões, votações, assembleias e demais atividades, mencionadas no Artigo 1º desta Deliberação, em formato não presencial, deverão garantir o pleno atendimento às disposições da Deliberação dos Comitês PCJ nº 334/20, no tocante aos requisitos formais do processo eleitoral, bem como da Deliberação dos Comitês PCJ nº 113/20, quanto à realização de reuniões em formato não presencial.

Parágrafo único - A Agência das Bacias PCJ providenciará o suporte técnico e operacional complementares, na área de Tecnologia da Informação, para a realização das atividades mencionadas no Artigo 1º desta Deliberação e elaborará documentação técnica que, após aprovação da Comissão Eleitoral, será disponibilizada no seu sítio eletrônico e no dos Comitês PCJ, contendo definições e orientações sobre a plataforma digital a ser utilizada e os procedimentos específicos a serem adotados para a adequada realização, em formato não presencial, das etapas do processo eleitoral.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Presidente em exercício do CBH-PCJ

SIDNEY JOSÉ DA ROSA

Presidente do CBH-PJ1 e presidente em exercício do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

DAMIÃO APARECIDO DO COUTO

Secretário-executivo do CBH-PJ1

Publicada no DOE em 15/12/2020.

011.04.02.012